



**Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Núcleo Rede Hospitalar e Sadt**

TERMO

Nº do Processo: 147.00001868/2026-91

Interessado: CENTRO MEDICO SANTA RITA DE CASSIA S/S - São Paulo

Assunto: Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

(Processo Administrativo - SEI nº 147.00001868/2026-91)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE,
E O CENTRO MÉDICO SANTA RITA DE CASSIA S/S.**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, com sede na Avenida Ibirapuera, nº 981 – 8º andar – Vila Clementino – São Paulo - CEP nº 04029-000 no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.747.318/0001-62, neste ato representado pela Senhora Superintendente **MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA**, nomeada pelo Decreto s/nº de 03 de março de 2023, Publicada no DOE de 04 de março de 2023, portadora da funcional nº 26898, no uso da competência conferida pela legislação aplicável doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa **CENTRO MÉDICO SANTA RITA DE CASSIA S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.401.035/0001-44, sediada na Avenida Amador Bueno da Veiga, N.º 4.345, Penha, São Paulo/SP – CEP: 03653-000, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representado pelo Sócio **ANTONIO AUGUSTO SQUARCINE BARREIRA**, inscrito no CPF nº 340.682.438-24 e portador do RG nº 43.692.897-8, conforme atos constitutivos da prestadora de serviços, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 147.00008325/2025-14, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm), pelo Decreto Estadual nº 67.608/23 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67608-27.03.2023.html>), pela Portaria IAMSPE nº 29/2025 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultas médicas em regime ambulatorial, por clínicas e consultórios médicos, na modalidade pessoa jurídica, não vinculados a unidade hospitalar, no município de **São Paulo/SP**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Credenciado e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Credenciamento vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do credenciado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste Termo de Credenciamento é o de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de **60 (sessenta) meses**, contados da data da assinatura deste Termo de Credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Credenciante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Credenciado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Credenciante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Termo de Credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Credenciado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Termo de Credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Credenciado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação do credenciamento, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência do ajuste por conveniência do Credenciante.

2.1.4. Eventuais prorrogações do Termo de Credenciamento serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações, custos não renováveis já pagos ou amortizados, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o Credenciado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes

ao da celebração do Termo de Credenciamento estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do ajuste a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Credenciante na manutenção do ajuste, desde que o Credenciante comunique ao Credenciado a opção pela extinção do Termo de Credenciamento com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, acarretando a extinção do pacto a partir da referida data de aniversário do ajuste.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do Termo de Credenciamento, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Credenciado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Fica fixado o valor inicial meramente estimativo de R\$ 1,00 (um real).

5.2. Os valores unitários serão considerados os valores constantes da TABELA IAMSPE vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

5.3. O valor indicado nesta cláusula possui caráter exclusivamente estimativo, de modo que os pagamentos devidos ao Credenciado estarão vinculados aos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será realizado mensalmente ao CREDENCIADO, com base nas consultas efetivamente realizadas, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela IAMSPE vigente no momento da realização do atendimento.

6.2. Os pagamentos decorrentes dos atendimentos realizados no âmbito deste Termo de Credenciamento serão custeados com os recursos previstos na reserva orçamentária nº 2026NR00225, válida para o exercício de 2026, realizada no Elemento 33.90.39.68, vinculada à Atividade 10.302.5305.6.239.0000, conforme registrado no Processo SEI nº 147.00008325/2025-14.

6.3. Os pagamentos deverão ser feitos mediante a emissão do empenho deduzido dessa reserva, mediante a nota de liquidação, de acordo com o ateste dos serviços reconhecidos pelos critérios

definidos pelo Serviço de Regulação e pelo Serviço de Contas Médicas da DECAM, responsáveis pela aprovação das contas.

6.4. A cada exercício financeiro, deverá ser comprovada, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a prestação de serviços decorrente do presente Termo de Credenciamento.

6.5. Caso o Credenciado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente ao credenciamento, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6.6. O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37 de 01 de Outubro de 2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE.

I - As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sítio www.lamspe.sp.gov.br, declarando o credenciado expressa ciência e integral concordância com seu inteiro teor.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO AJUSTE POR AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Nos termos do artigo 137, §2º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente Termo de Credenciamento poderá ser suspensa, total ou parcialmente, mediante ato formal da Administração, na hipótese de ausência de recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes do ajuste.

8.2. A suspensão não conferirá ao Credenciado direito a qualquer indenização, assegurado apenas o pagamento das parcelas efetivamente executadas e aceitas até a data da suspensão.

8.3. Restabelecida a disponibilidade orçamentária, a Administração poderá determinar a retomada da execução, mediante comunicação formal ao Credenciado.

8.4. Caso a suspensão perdure por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, poderá o Credenciado pleitear a rescisão do Termo de Credenciamento, sem aplicação de penalidades, observado o disposto no artigo 137, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Credenciante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e a documentação que o integra;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Credenciado;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

9.1.5. Comunicar ao Credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

9.1.7. Compete ao Departamento de Convênios e Assistência Médica - DECAM fazer a gestão orçamentária relativa os termos celebrados, observando as disponibilidades orçamentárias da LOA no respectivo exercício.

9.1.8. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula que estabeleça prazo específico.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas do Termo de Credenciamento.

9.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Credenciado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste Termo de Credenciamento, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

9.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Credenciado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Credenciante para adequada instrução do requerimento.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O credenciado compromete-se a disponibilizar agenda para realização de atendimentos nas especialidades para as quais se credenciou, assegurando a oferta mínima de 30 (trinta) consultas mensais por especialidade.

10.2. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Termo de Credenciamento e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior ([art. 137, II](#), da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.2. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do ajuste pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.5. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante, de agente público que desempenhe função no credenciamento ou que atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Credenciado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Credenciado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- 1) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do credenciado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.8. Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

10.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.2.10. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

10.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.13. Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.15. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação Direta.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.17. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

10.2.20. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Credenciante.

10.3. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Credenciado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Credenciado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Termo de Credenciamento, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.3.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Credenciado à extinção unilateral do Termo de Credenciamento, a critério do Credenciante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

10.4. O Credenciado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste Termo de Credenciamento, de:

10.4.1. Agente público de órgão ou entidade credenciante, ou terceiro que auxilie a condução do credenciamento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. No âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, o Credenciado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Credenciante no tratamento de dados pessoais.

11.1.1. O Credenciado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados

pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo de Credenciamento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

11.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Credenciado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Credenciado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Credenciante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

11.1.4. O Credenciado deve:

11.1.4.1. Notificar o Credenciante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

11.1.4.2. Quando for o caso, auxiliar o Credenciante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

11.1.5. O Credenciado deve notificar ao Credenciante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Credenciante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

11.1.6. O Credenciado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

11.1.7. O Credenciado deve auxiliar o Credenciante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste ajuste.

11.1.8. Na ocasião do encerramento deste Termo de Credenciamento, o Credenciado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Credenciante ou eliminá-los, conforme decisão do Credenciante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste ajuste, certificando por escrito, ao Credenciante, o cumprimento desta obrigação.

11.1.9. O Credenciado deve colocar à disposição do Credenciante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Credenciante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

11.1.10. O Credenciado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Credenciante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Credenciante relacionadas a este Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Credenciante em seu acompanhamento.

11.1.11. Caso o objeto do presente credenciamento envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Credenciado ao longo de toda a vigência do Termo de Credenciamento todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Credenciante.

11.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Credenciado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Credenciante, e demonstração da observância, pelo Credenciado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Credenciado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o credenciado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- (i) **Advertência**, se o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- (ii) **Impedimento de licitar e contratar** se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- (iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- (iv) **Multa**: Calculada em conformidade com a Portaria IAMSPE nº 29/2025 que integra este instrumento.
 - iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante. ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Credenciamento. ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei](#). ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1 O Credenciado reconhece desde já os direitos do Credenciante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do ajuste se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

14.1.4 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

14.4 Se for constatada irregularidade no credenciamento ou na execução do ajuste, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Credenciante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Termo de Credenciamento somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Credenciado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art.92, VIII](#))

15.1 No presente exercício, as despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 532101**
- II. Fonte de Recursos: 150140001**
- III. Programa de Trabalho: 10302530562390000**
- IV. Elemento de Despesa: 33903946**
- V. Plano Interno: 000.000.0100**
- VI. Nota de Empenho: 2026NE01287**

15.2 Quando a execução do Termo de Credenciamento ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações no credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Credenciante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

17.3 Se o Termo de Credenciamento não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 Eventuais alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.5 Caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos do Credenciado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

17.6 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme pelo Credenciado e pelo Credenciante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo:

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
Superintendente do IAMSPE

ANTONIO AUGUSTO SQUARCINE BARREIRA
Sócio

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AUGUSTO SQUARCINE BARREIRA, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Massamy Ueda, Assessor Técnico III**, em 02/02/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucelia De Almeida Carvalho, Chefe I**, em 02/02/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Das Graças Bigal Barboza Da Silva, Superintendente**, em 03/02/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096457488** e o código CRC **655CD9F9**.